

I - CARACTERIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEAS

CNPJ:

UNIDADE DE EXECUÇÃO : Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

CREAS INSULAR: Rua Lima Machado, 245- Parque Bitarú

CREAS CONTINENTAL: Rua Frei Damião, 970 - Rio Branco

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: segunda a sexta feira das 8h às 17h.

ABRANGÊNCIA: MUNICIPAL

II – CONTEXTO DO PLANO DE AÇÃO

A finalidade deste projeto visa à qualificação do atendimento socioeducativo em meio aberto o fortalecimento de sua relação com as demais políticas setoriais e com o Sistema de Justiça, com vistas à consecução dos objetivos das medidas socioeducativas: responsabilização e proteção social.

A publicação se fundamenta no princípio legal de que adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas também são sujeitos de direitos.

O reconhecimento dos direitos de cidadania das crianças e dos adolescentes é recente, conquistado no contexto da redemocratização do País e afirmado pela Constituição de 1988, que resultou na incorporação da Doutrina da Proteção Integral pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O Estatuto prevê a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, mas dispõe também sobre a responsabilização de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

Historicamente, a Assistência Social ocupa papel central no atendimento a adolescentes em conflito com a lei, esse atendimento foi gradativamente incorporado à medida que Assistência Social começou a se organizar enquanto política pública, cujos marcos legais são a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (1993).

Em 2004, o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi definido como parte do escopo que compõe a Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme estabelecido na Política Nacional de Assistência Social PNAS, que define os eixos estruturantes para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS. Com a aprovação da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, em 2005, os municípios iniciaram o processo de adesão a este novo modelo socioassistencial.

Posteriormente, em 2009, com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) foi caracterizado como serviço socioassistencial executado em caráter continuado no SUAS.

O Serviço de MSE em Meio Aberto, realiza o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, e se fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer. Desta forma, a garantia do acesso aos serviços e a ação integrada entre as políticas setoriais são imprescindíveis para a

concretização dos objetivos na execução das ações de medidas socioeducativas e para a ampliação da proteção social ao adolescente e sua família.

O Governo Federal, por meio de uma articulação interministerial, tem trabalhado para a integração do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, a partir da criação de instâncias de interlocução que propiciam a ampla discussão entre os diversos segmentos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, esse processo tem possibilitado a estruturação do atendimento socioeducativo, como forma de potencializar sinergicamente os efeitos, para a garantia do princípio constitucional da proteção integral à criança e ao adolescente das políticas públicas em resposta aos atos infracionais cometidos por adolescentes.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC).

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

Colar o parágrafo da pagina 21

Para o desenvolvimento das ações de Prestação de Serviços à Comunidade é de responsabilidade do município, elencar os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais, sob responsabilidade da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social articular e pactuar formalmente as parcerias para o PSC. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

1.1 Diretrizes

O envolvimento de adolescentes em ato infracional é um fenômeno complexo e com fatores de risco associados, entre os quais se destacam a inexistência e/ou ineficácia das políticas

públicas de atenção aos adolescentes e suas famílias, o crescente empobrecimento populacional e a tendência à criminalização da pobreza, colocando no lastro das medidas punitivas uma parcela significativa de adolescentes pobres e pretos moradores das periferias urbanas.

A adolescência é caracterizada, como um processo mediado por conflitos que derivam da elaboração e descoberta da identidade do indivíduo em formação, imagem corporal, relação com a família e com a sociedade. A adolescência vivenciada em uma sociedade onde se estimula o consumo das mercadorias, tende a ter suas expectativas e suas ações orientadas para essa finalidade de forma imediata, incentivando desta forma o acesso a esses bens materiais no menor prazo de tempo. O estímulo ao consumo parcial dos bens socialmente produzidos nesta sociedade, em contradição com a condição de vulnerabilidade no qual os adolescentes das periferias estão submetidos, podem ocasionar sintomas de ansiedade e sentimentos de frustração no adolescente, na medida em que é estimulado a ter acesso ao que é colocado como valor social.

A profunda desigualdade social fruto do sistema capitalista, acabam por excluir socialmente parcela significativa dos adolescentes. A ineficiência das políticas públicas em assegurar as condições igualitárias à da classe dominante, faz com que o estado na maioria das vezes os enxergue somente quando o mesmo comete o ato infracional, sendo encarados pela sociedade, instigada pela mídia, pelo ato infracional isolado, consequentemente compreendidos como delinquentes.

E desta forma, o ato infracional se incorpora ao contexto da adolescência pobre periférica e em sua maioria preta, ou seja, faz parte de sua vida. Diante disto a intervenção socioeducativa não pode se limitar ao único sujeito que é o adolescente, mas em todas as relações e contexto do mesmo, articulando família, fortalecendo seus vínculos e resgatando a capacidade com vistas em suas potencialidades.

Ao longo do século XX vimos emergir algumas tentativas de sistematização de leis que viessem tratar da questão da infância e da adolescência vista até então 'em situação irregular', tais legislações eram permeadas por um caráter assistencialista e punitivo. Somente em 1988 com a promulgação da Constituição Federal Brasileira tal

paradigma legal é alterado, logo que esta prevê os Direitos e Garantias Fundamentais

aos cidadãos, trazendo muitas inovações, contribuindo para o processo de construção da cidadania do povo brasileiro, assegurando direitos, e a criação de um Estadodemocrático. Para isso uma nova organização política foi introduzida com a descentralização administrativa, a participação da população na criação de políticas sociais, e uma maior atuação social do Estado. No que se refere à criança e ao adolescente a CF disciplina que:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A nova proposta trazida pela Constituição Federal possibilitou a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990), que constituiu um marco na história do Brasil do ponto de vista da política de atendimento a criança e ao adolescente.

Diferente do que se pensava anteriormente, o ECA estabelece que crianças e adolescentes devam ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral. Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente houve uma separação do ponto de vista legal entre a delinquência e a situação de risco, onde a primeira seria ‘tratada’ com as medidas socioeducativas e a segunda com medidas protetivas (estas poderiam também ser impostas ao adolescente que comete ato infracional).

Medida Protetiva – para situações de risco pessoal e social; estão elencadas no art. 101, destinam-se à salvaguarda de crianças e adolescentes quando houver ameaça ou violação aos direitos estabelecidos na referida lei.

Medida Socioeducativa – são medidas aplicáveis a adolescentes em conflito com a Lei, destina-se ao adolescente autor de ato infracional, estão elencadas no artigo 112, do ECA, apesar do caráter de responsabilização pelos atos praticados, tem cunho predominante educativo e não punitivo, sua aplicação deverá levar em conta a capacidade do adolescente em cumpri-la, de acordo com as circunstâncias e a gravidade da infração:

“Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes Medidas Socioeducativa:

- I - Advertência;
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - Prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida;
- V - Inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - Internação em estabelecimento educacional;
- VII - Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.”

O Estatuto em seus artigos 103 e 104 conceitua o ato infracional, como sendo uma conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticada por adolescentes, que conforme prevê a legislação são penalmente inimputáveis. Neste sentido entende-se que o adolescente não atingiu a sua completa formação intelectual e social, ao passo que uma punição penal, sem o cunho socioeducativo, poderia acarretar prejuízos ao seu desenvolvimento. Dessa forma as Medidas Socioeducativas propõem um projeto pedagógico e não punitivo, objetivando a garantia do acesso às oportunidades, a superação da condição de exclusão, a formação de valores positivos para participação na vida social e a construção de um novo projeto de vida que viabilize o seu rompimento com o ato infracional.

Diante desse cenário surge um novo instrumento norteador para as medidas socioeducativas, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Assim, o SINASE vem nortear o trabalho de enfrentamento a situações de violência que envolve adolescentes em conflito com a lei ou vítimas de violação de direitos com o objetivo do cumprimento das Medidas Socioeducativas.

O SINASE em consonância com o art. 88, inciso I do ECA, delega aos municípios a responsabilidade pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto; a nova legislação ressalta que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei, devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e das famílias dos adolescentes atendidos, para obter assim a articulação das políticas intersetoriais locais, constituindo uma rede de apoio na comunidade.

Neste sentido o Plano Político Pedagógico Municipal visa organizar e otimizar o Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, (Prestação de Serviços a Comunidade -PSC e Liberdade Assistida –LA), além de:

- Construir regras coletivas que favoreçam uma vivência pautada em princípios éticos e solidários aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa;
- Assegurar o acesso do adolescente à educação escolar e desenvolver estratégias que favoreçam a profissionalização propiciando a inserção no mercado de trabalho;
- Desenvolver o processo de participação de órgãos públicos e privados com a finalidade de promover parcerias e inserção dos adolescentes no mercado de trabalho;
- Articular junto à secretaria de saúde visando garantir o atendimento de saúde, elaborando fluxos de encaminhamentos e atendimentos;
- Assegurar ao adolescente autor de ato infracional o acesso a atividades culturais de caráter educativo que possibilite mudanças de atitudes e comportamento e, sobretudo que contribua para a construção de projeto de vida;
- Garantir uma ação socioeducativa através do atendimento personalizado, individual e em pequenos grupos, promovendo o resgate dos vínculos afetivos familiares e comunitários;
- - Articular as políticas públicas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer com propósito de garantir a inclusão de adolescentes e famílias na sociedade;

1.2 - Princípios

Os princípios das medidas socioeducativas surgem com a criação do ECA, e de um novo instrumento norteador para as medidas socioeducativas, que é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sua implementação tem como objetivo essencial o desenvolvimento de uma ação pautada nos princípios dos direitos humanos, transcritos no artigo 35 do SINASE:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX - "Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo".

E ainda aplicam-se os princípios a seguir:

- Respeito aos direitos humanos como princípio e condição indispensável a uma convivência coletiva, ética e democrática, visando a Liberdade, solidariedade, justiça social, e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual, dentre outros;

- Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

- Atendimento de caráter pedagógico voltado a ressignificação de valores, tendo em vista que o adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento;

- Princípio da Proteção Integral da criança e adolescente como forma de prioridade absoluta, com base em todos os direitos garantidos pelo ECA;

- Princípio do devido processo legal que deve tramitar junto ao Poder Judiciário e garantir o direito a defesa técnica do adolescente;

- Princípio da Incompletude institucional cujos serviços e programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com a rede socioassistencial que visa atender os direitos dos adolescentes;

- Municipalização do atendimento das medidas socioeducativas;

- Atendimento especializado para adolescentes de acordo com as especificidades.

1.3 Competências

Ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente compete às funções normativas, deliberativas, de avaliação e de fiscalização do Sinase, nos termos previstos na Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o referido Conselho.

Ao Conselho de Assistência Social compete, estabelecer as normas ou padrões a serem seguidos. A prestação de serviços sociais públicos ou privados está vinculada ao SUAS e à Tipificação Nacional de Serviços. Cabe ao CMAS regulamentar como esses serviços deverão acontecer.

1.3.1 - Compete à União:

- A execução da política nacional de atendimento socioeducativo;
- Elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
 - - Prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;
- Instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, e inscrição de entidades, programas e serviços, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;
- Contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;
- Estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;
- Instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;
- Financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do SINASE; e
- Garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo.

1.3.2 - Compete aos Estados

- Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;

Criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

- Editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
- Estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
- Garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional.

1.3.3 - Compete aos Municípios

- Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
- Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

1.3.4 - Compete a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP

- Realizar a execução de Medidas Socioeducativas de Internação provisória, Internação e Semi liberdade, aplicadas pelo Poder Judiciário, aos adolescentes que praticaram atos infracionais com idade de 12 a 21 anos incompletos, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

1.3.5 - Compete ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

- Viabilizar o cumprimento da Medida, realizar a execução de Medida Socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à comunidade, aplicadas pelo Poder Judiciário.

1.3.6 - Compete a Defensoria Pública

- Realizar a defesa técnica do adolescente que praticou ato infracional, de acordo com os Artigos 110 e 111 do ECA, que prevê o direito do adolescente em conflito com a Lei de ter a Defesa Técnica realizado por um advogado ou defensor público, caso não possua condições financeiras de arcar com as custas de honorários advocatícios sem pôr em risco a sua subsistência;

- Atuar para identificar e promover ações para garantir os direitos dos adolescentes, tendo em vista a Proteção Integral das crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal Brasileira.

1.3.7 - Compete a Delegacia de Polícia

- Realizar o registro da ocorrência e comunicar aos pais e responsáveis;
- Avaliar a gravidade do ato infracional; se menor gravidade, o adolescente será liberado aos pais ou responsáveis, e em caso de maior gravidade o mesmo poderá ser mantido apreendido e deverá ser apresentado ao Ministério Público;

- Preservar os direitos dos adolescentes desde o flagrante delito e durante toda a sua permanência no referido local.

O adolescente apreendido deverá ser mantido em entidade de atendimento especializado ou repartição policial especializada, na falta de ambas poderá permanecer na Delegacia de Polícia sempre separados da população carcerária adulta (pelo prazo máximo de 05 dias).

1.3.8 - Compete ao Ministério Público:

- Promover, fiscalizar e zelar pela execução da lei, nos termos do artigo 257 do

Código de Processo Penal, após a realização do Registro de Ocorrência de Ato Infracional, poderá mediante a gravidade do caso e após ouvir o adolescente, decidir:

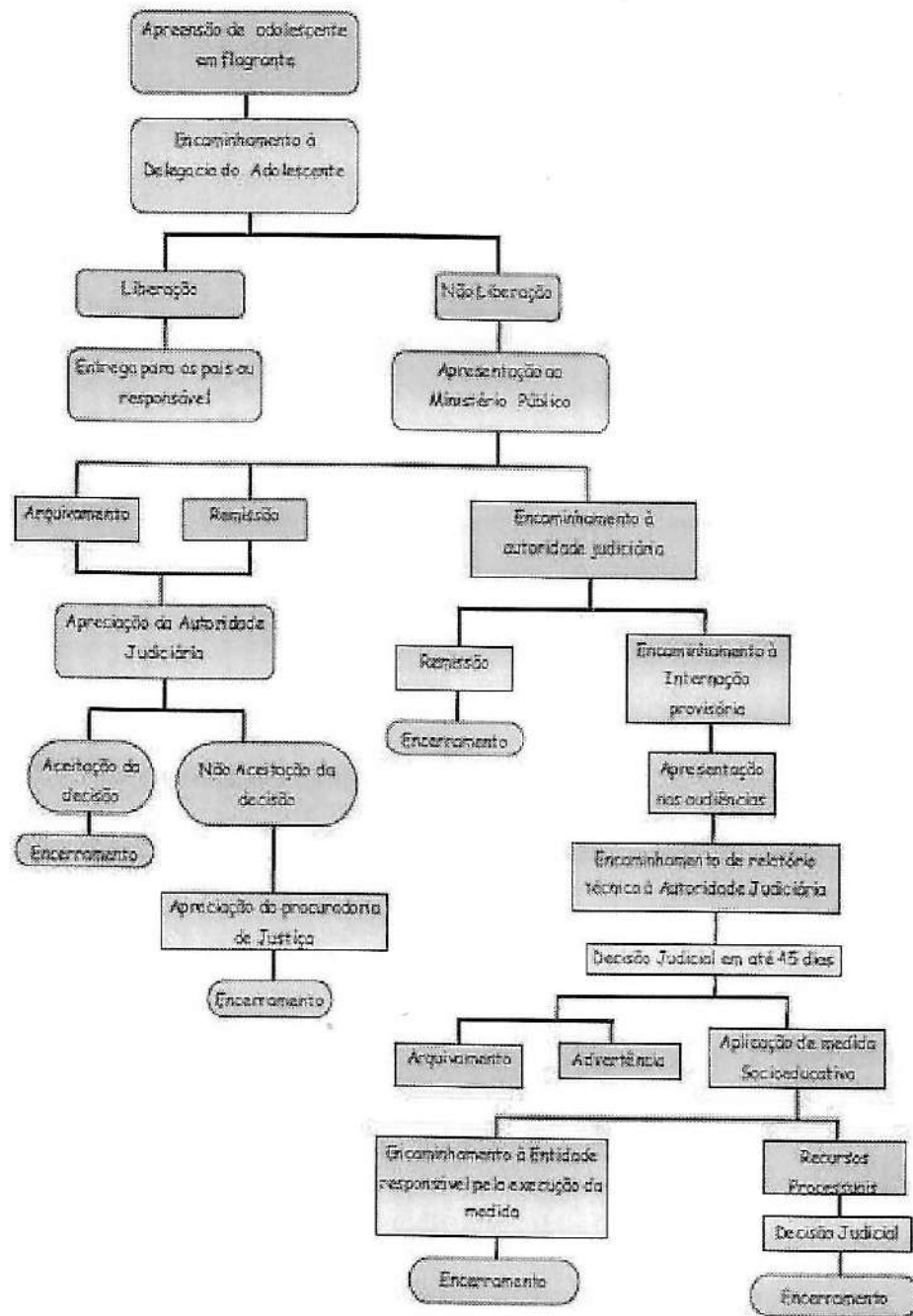
- Pelo arquivamento diante da inviabilidade de prova de autoria ou ausência de ato infracional;
- Remissão do ato infracional;
- Representação ao poder judiciário visando à aplicação de medida socioeducativa;

Cabe salientar que o Promotor de Justiça e a Defensoria Pública poderão requerer ao Poder Judiciário à aplicação de Medidas de Proteção caso identifiquem a necessidade.

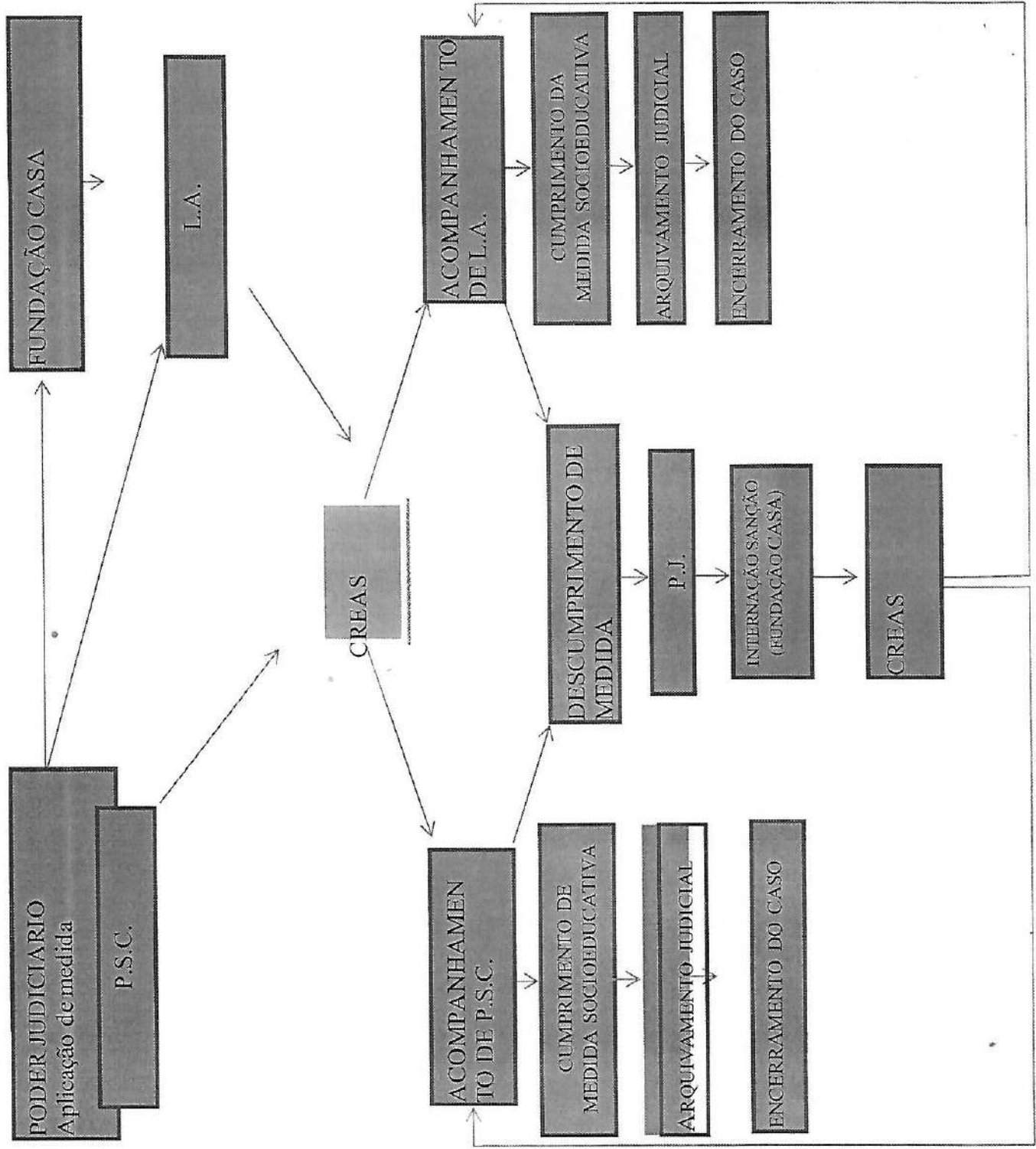
1.3.9 - Compete ao Poder Judiciário:

- Realizar a apuração do ato infracional;
- Aplicar medidas socioeducativas, com base no princípio do devido processo legal, proporcionando a ampla defesa e contraditório ao adolescente, como forma de preservar seus direitos, nos termos do artigo 146 do ECA.

FLUXOGRAMA DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL



Fluxograma de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto



PUBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

CONDIÇÕES: Adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

FORMAS DE ACESSO: Encaminhamento da Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

CAPACIDADE:

III- ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

OBJETIVOS:

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

PROVISÕES:

AMBIENTE FÍSICO: Espaços destinados à recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros.

MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS: pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços sócio assistenciais; Banco de Dados dos serviços sócio assistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS.

Coordenação Técnica do Serviço de MSE:

Artigo 23º A coordenação técnica será desempenhada por profissional de nível superior, com experiência (administrativa na área técnica de atuação) e conhecimento da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), do SINASE e legislação atinente à matéria, cabe a ela:

- I- Coordenar, planejar, monitorar e avaliar o atendimento especializado prestado, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a famílias e indivíduos com direitos violados encaminhados pelos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e demais serviços da Proteção social Básica e Especial de Alta Complexidade, nos termos estabelecidos pela tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- II- Acompanhar e assessorar a equipe do CREAS na sua relação com o sistema de proteção social e com o sistema de garantia de direitos da cidade, visando assegurar os direitos de famílias e indivíduos atendidos;
- III- Participar de eventos, oficinas, cursos, seminários e eventos afins que promovam o aperfeiçoamento da sua metodologia de trabalho;
- IV- Articular junto às demais secretarias municipais e outras instituições públicas estaduais e federais a prestação de apoios, serviços complementares necessários ao atendimento especializado a famílias e indivíduos;
- V- Participar e realizar seminários, encontros e fóruns de debates, bem como estudos e pesquisas sobre as diferentes dimensões do atendimento especializado prestado do CREAS;
- VI- Articular a constituição e fortalecimento de redes de ajuda mútua de famílias e indivíduos usuários dos serviços em parceria com redes sociais já existentes dentro do território do CREAS;

Da Coordenação Administrativa

Artigo 24º - A coordenação administrativa tem como objetivo assessorar a Coordenação Geral e Técnica e contribuir com o bom andamento do trabalho, no que se refere à portaria, transportes, cozinha, manutenção, serviços gerais, lavanderia, almoxarifado e pessoal.

São competências da Coordenação Administrativa:

- I- Organizar administrativamente a unidade;
- II- Enviar correspondência interna e externa, sob orientação do Coordenador Geral e Técnico;
- III- Controlar e supervisionar todos os serviços realizados na unidade;
- IV- Elaborar escalas de saída de transportes;
- V- Controlar e providenciar consertos e manutenção das instalações físicas da Unidade (eletricidade, hidráulica, etc).
- VI- Responsabilizar-se pelo recebimento de material e prestação de contas;
- VII- Acompanhar frequência funcional;
- VIII- Elaborar escala de serviços e de férias do corpo funcional;

Categorias Técnicas Prioritárias para o funcionamento do serviço de atendimento:

Pedagogo

Artigo 25º - Ter Curso Superior em Pedagogia, sensibilidade para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei, ética profissional e responsabilidade. Conhecimento do ECA, do SINASE e das Leis de Diretrizes e Bases da Educação.

Artigo 26º - São competências do Pedagogo:

- I- Identificar o interesse e habilidade dos adolescentes para as atividades
- II- Inserir os adolescentes nas atividades do Programa, segundo o interesse e habilidades;
- III- Encaminhar para a rede diagnosticar o nível de escolaridade dos adolescentes;
- IV- Orientar os adolescentes sobre a Proposta Sócio Pedagógica;
- V- Monitorar as atividades pedagógicas sob sua responsabilidade
- VI- Matricular os adolescentes na Rede Pública de Ensino, acompanhando o rendimento na aprendizagem;
- VII- Participar das atividades relacionadas a treinamentos e capacitações promovidos e/ou encaminhados pela SEAS;
- VIII- Participar da elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento aos adolescentes – PIA;
- IX- Participar dos processos de apoio e orientação familiar, individualmente e grupal;
- X- Participar dos processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação do plano municipal e atividades do Programa;
- XI- Participar da elaboração dos pareceres dos adolescentes;
- XII- Viabilizar o regresso, inserção e permanência dos adolescentes/jovens à escolarização, considerando suas singularidades, assegurando o direito à Educação;
- XIII- Participar quando for convocado de audiências na vara da Infância e da Juventude, visando o esclarecimento que o caso requer;

Do Assistente Social

Artigo 27º - Ter Curso Superior de Serviço Social, Registro no Conselho Profissional competente, sensibilidade para o trabalho com adolescente em conflito com a lei, ética profissional e responsabilidade. Conhecimento do ECA e do SINASE.

Artigo 28º- Competências do Assistente Social

- I- Realizar atendimento individual aos adolescentes, familiares, colaterais e ou outras pessoas, visando fundamentar o diagnóstico, prognóstico e orientação de tratamento ao estudo de caso social;
- II- Realizar visitas domiciliares a familiares, colaterais e ou outras pessoas que, por suas ligações com o adolescente, possam fornecer subsídios para elucidação de sua problemática;
- III- Encaminhar familiares aos diversos recursos existentes na comunidade;
- IV- Providenciar a documentação civil dos adolescentes;
- V- Participar, quando for convocado, de audiência no Juizado da Infância e da Juventude, visando o esclarecimento que o caso requer;
- VI- Convocar familiares ou responsáveis pelos adolescentes, para comparecerem ao serviço de atendimento, sempre que necessário, visando o aprofundamento do caso;
- VII- Elaborar e executar o atendimento nuclear familiar, visando fortalecer os vínculos afetivos, as condições de sobrevivência e o exercício da cidadania;
- VIII- Realizar atendimento em grupo, aos adolescentes e familiares, visando identificação de problemas e alternativas de soluções e em um processo de socialização;
- IX- Elaborar relatórios de suas atividades, tais como: diagnóstico e parecer social, mediante levantamento sócio-econômico-familiar;
- X- Participar de reuniões com a equipe técnica, coordenação e direção, emitindo opiniões acerca do trabalho;
- XI- Participar da elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento ao adolescente;
- XII- Participar da elaboração do plano municipal e atividades do Programa;
- XIII- Participar das atividades relacionadas a treinamento e capacitação, promovidos e/ou encaminhados pela instituição;
- XIV- Executar atividades correlatas;
- XV- Participar de pareceres multidisciplinares;
- XVI- Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando à integração e assistência às necessidades dos adolescentes;
- XVII- Orientar e supervisionar estagiários;

Do Advogado

Artigo 29º - Ter Curso Superior de Direito, registro na Ordem dos Advogados, sensibilidade para o trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade. Conhecimento do ECA e do SINASE.

Artigo 30º - São Competências do Advogado

- I- Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;
- II- Representar Extra judicialmente o Programa, perante órgãos públicos e privados;
- III- Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;
- IV- Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- V- Elaborar e/ou orientar elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declarações e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;
- VI- Prestar assistência jurídica à clientela do Programa, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
- VII- Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;
- VIII- Prestar assistência jurídica aos adolescentes do Programa, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
- IX- Orientar a direção e equipe técnica dos centros, em assuntos de natureza jurídica relacionados com o Programa, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;
- X- Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;
- XI- Participar das reuniões com a equipe técnica e administrativa;
- XII- Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades do Programa;
- XIII- Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;
- XIV- Orientar e supervisionar estagiários;

Do Psicólogo

Artigo 31º - Ter Curso Superior de Psicologia, Registro no Conselho Profissional competente, sensibilidade para o trabalho com adolescente em conflito com a lei, ética profissional e responsabilidade. Conhecimento do ECA e do SINASE.

Artigo 32º - São competências do Psicólogo:

- I- Efetuar atendimento psicossocial individual e grupal aos adolescentes e familiares, contribuindo na especificidade da psicologia;
- II- Elaborar diagnóstico psicossocial dos adolescentes, contribuindo com a especificidade da psicologia;
- III- Participar da elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento dos adolescentes – PIA;
- IV- Participar do processo de integração interdisciplinar na elaboração, acompanhamento, e avaliação do plano municipal;
- V- Realizar atendimento, na modalidade de grupo operativo, com adolescentes, familiares e servidores do Programa;
- VI- Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares dos adolescentes, inclusive nos relatórios pertinentes;
- VII- Participar, quando for convocado, de audiência no Juizado da Infância e da Juventude, visando o esclarecimento que o caso requer;
- VIII- Acompanhar, juntamente, com os profissionais especializados, os adolescentes portadores de distúrbios mentais;
- IX- Orientar e supervisionar estagiários;

Do cargo de nível médio prioritário para o funcionamento do programa

Do Orientador Socioeducativo

Artigo 36º - São competências do orientador socioeducativo:

- I- Garantir as normas de funcionamento do programa, junto ao grupo de orientadores socioeducativos;
- II- Controlar a frequência dos adolescentes nas entidades acolhedoras de PSC;
- III- Receber documentação de encaminhamento do adolescente, preservando o sigilo do ato infracional cometido;
- IV- Garantir a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes;
- V- Zelar pelo relacionamento harmônico entre os adolescentes, orientando-os em suas dificuldades;
- VI- Sugerir, organizar e participar de atividades educativas, culturais e de lazer realizadas no Serviço;
- VII- Supervisionar os espaços de convivência dos adolescentes, verificado as condições físicas e de higiene;
- VIII- Viabilizar junto à Coordenação Administrativa, material necessário à higienização pessoal e dos espaços de convivência dos adolescentes;
- IX- Participar de reuniões com os técnicos e coordenação emitindo opiniões acerca do trabalho
- X- Fazer relato diário, em instrumental próprio, registrando as providências adotadas;
- XI- Acompanhar os adolescentes para consultas médicas, exames, audiências, atividades pedagógicas e visita domiciliar, conforme orientação recebida;
- XII- Efetuar acompanhamento em traslado, quando solicitado;
- XIII- Agilizar providências imediatas, em situação conflitante, intervindo, de forma apropriada, evitando ações agressivas e outros constrangimentos;
- XIV- Respeitar e observar os preceitos do Estatuto da Criança e do adolescente;
- XV- Prestar socorro imediato aos adolescentes, nas situações emergenciais, encaminhando para o setor competente;
- XVI- Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

IV – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contra referência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sócio familiar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços sócio assistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

Todas as etapas são realizadas pela equipe técnica em parceria com os orientadores de MSE e articulação com a rede de serviços, no período em que o jovem tem por determinação judicial para o cumprimento.

V- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTA PELO PROJETO

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:

Segurança de Acolhida:

Ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo;

- Ser estimulado a expressar necessidades e interesses.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.

- Ter acesso a:

- Oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida;
- Oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades;
- Informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
- Oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente;
- Experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;

- Possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades.

Articulação em rede:

- Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- Serviços das políticas públicas setoriais;
- Sociedade civil organizada;
- Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

INDICADORES IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

Diminuição do índice de reincidência do ato infracional.

Maior número de jovens retomando os estudos;

Ingresso ao mercado de trabalho.

Participação junto ao território que faz parte.

Contribuir para:

- Vínculos familiares e comunitários fortalecidos;
- Redução da reincidência da prática do ato infracional;
- Redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional.

VI- AVALIAÇÃO

O processo de avaliação acontece por meio de reuniões com a equipe interdisciplinar e coordenação, objetivando discussão dos casos e dos avanços e resultados obtidos no decorrer do projeto, respeitando as limitações de cada indivíduo

O adolescente autor de ato infracional é responsabilizado por determinação judicial a cumprir medidas socioeducativas, que contribuem, de maneira pedagógica, para o acesso a direitos e para a mudança de valores pessoais e sociais dos adolescentes.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas socioeducativas podem acontecer em liberdade, em meio aberto ou, com privação de liberdade, sob internação.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) oferece o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). A finalidade é prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pela Vara de Infância e Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular. Também cabe ao CREAS fazer o acompanhamento do adolescente, contribuindo no trabalho de responsabilização do ato infracional praticado, buscando conscientizar o adolescente de que suas ações têm consequências e a oportunidade de mudança está em suas mãos!

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto possui interface com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, devendo, assim, compor o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. O Plano tem como objetivo organizar a rede de atendimento socioeducativo e aprimorar e monitorar a atuação dos responsáveis pelo atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

Acompanhamento

Encaminhado pela Vara de Infância e Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular, o adolescente é recebido pelo Creas e orientado sobre as medidas aplicadas pelo juiz. Ele também é informado e encaminhado, caso seja necessário, a outros serviços da assistência social e a outras políticas públicas.

Esse acompanhamento é informado por meio de relatórios à Justiça. O juiz determina a continuidade ou o fim da medida aplicada. Em caso de descumprimento, o juiz pode determinar inclusive a privação de liberdade.

O acompanhamento ao adolescente é estabelecido de acordo com os prazos legais: no mínimo seis meses para a medida de Liberdade Assistida e inferior a seis meses para a medida de Prestação de Serviços à Comunidade.

Eixo 1 – Aplicação de Medidas Socioeducativas

Propostas	Ações	Resultados	Cronograma	Responsáveis
- Adesão Gradativa do município ao portal da Fundação CASA.	- Habilitação do município para o acesso; - Capacitação para o uso do portal.	Acessibilidade das informações e continuidade dos atendimentos de MSE (meio aberto/meio fechado).	Executado	Município (CREAS) e Fundação CASA
- Ampliação das parcerias MSE.	- Mapeamento das entidades e setores privados; - Capacitação para o acolhimento do adolescente em cumprimento de MSE e reapresentação do E.C.A.; - Parceria com Escolas, Conselho Tutelar e Promotoria; - Sensibilização para parcerias de MSE; - Participação dos	Efetivação das parcerias.	Início – 2º semestre 2021. Prazo de início – 06 meses.	CREAS, Fundação CASA, Diretoria de Ensino e CMDCA.

			representantes da	
--	--	--	-------------------	--

	educação na construção do PIA.				
- Ampliação da rede de proteção.	- Buscar recursos financeiros, materiais e humanos.	Adequação ao número de atendimento com sua demanda.	Prazo 02 anos – de acordo com a disponibilidade dos entes federativos.	Município, Estado	
-Descentralização da execução da medida socioeducativa.	- Acompanhamento mais próximo da residência.	Efetiva adesão à medida.	Em execução	CREAS Insular e CREAS Continental.	
- Cursos profissionalizantes e projetos de educação para o primeiro emprego.	- Oferta de mais cursos profissionalizantes, conforme o interesse individual expressado no PIA; - Identificação do mercado de trabalho, e do interesse dos adolescentes em relação a cursos.	Inserção do adolescente ao trabalho.	Início – 2º semestre de 2021.	Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, PRONATEC, Sistema S e utilização de recursos para diversos cursos.	
- Atividades socioeducativa.	- Disponibilização de atividades socioeducativas nas áreas culturais, esportivas e de lazer.	Análise das necessidades individuais identificadas no PIA.	2º semestre de 2021 – oficinas temáticas.	CREAS, Secretaria de Cultura, Secretaria de Esportes.	

- Instrução previa ao Adolescente acerca da medida a ser aplicada.	- Participação efetiva em todas as audiências de decisões; - Oferta de efetiva instrução por parte do defensor; - Orientação feita no fórum acerca da medida socioeducativa.	Orientação quanto à medida socioeducativa.	Em execução.	Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria.
---	---	---	---------------------	---

Eixo 2 – Articulação com a Rede

Propostas	Ações	Resultados	Cronograma	Responsáveis
- Implantação da Comissão Intersetorial de MSE.	1ª – Mapear a rede;	1º - Conhecer a REDE;	A partir da homologação	CREAS e grupo de
	2ª – Identificar as 'lacunas';	2ª - Fortalecer a rede;	do atual plano, realizar	trabalho
	3ª – Envolver necessariamente: polícias militar e civil,	3º - Diminuir o índice de reincidência;	Reuniões.	
	Guarda Municipal, MP da infância, CRAS, CREAS,	4º - Gerir a equipe de representantes da rede;		
	Diretoria de Ensino,	- Divisão de atribuições de atendimentos, visando		
	defensoria pública, OAB,	ao preparo e à recepção dos adolescentes em		
	Sistema 'S', ONGs,	medida socioeducativa		
	Secretaria Municipal da Educação, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar,	junto aos locais de convívio e/ou acolhimento. Ex. escolas;		
	Representante do movimento de JUVENTUDE e em especial o CMDCA;	- Otimizar e efetivar os trabalhos da rede.		
	- Elaboração de			

	protocolo de atendimento			
--	--------------------------	--	--	--

	das MSE; -Constituição da equipe de representantes da rede; -Considerar os programas e projetos já existentes que possam articular a rede. Ex. empresas, sistema 's'.				
- Acompanhar o processo (a partir de processo encaminhado aos CREAS)	- Monitoramento dos encaminhamentos pelo prazo determinado judicialmente.	Efetivação dos direitos e Diminuição da reincidência.	Em execução.	CREAS	
- Alinhar ideias e conceitos para a aplicação da medida.	- Reuniões periódicas com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, executores da medida, Fundação CASA.	Alinhamento de ideias.	Reuniões semestrais a partir do 2º semestre de 2021.	Executores da Medida, CREAS e Fundação CASA.	

Eixo 3 – Sistematização da Informação

Propostas	Ações	Resultados	Cronograma	Responsáveis
- Implantar e	- Convidar	Integração das	Início das - 2º semestre	Comissão Intersetorial em parceria com CMDCA
Implementar o Sistema	representantes dos	informações.	de 2021.	
Unificado de	segmentos intersetoriais		Implantação - 3 anos.	
Informação.	do sistema de garantia			
	de direitos para a			
	elaboração de um			
	sistema que interligue a			
	rede;			
	- Analisar os sistemas			
	existentes, levantar			
	diagnósticos da			
	tecnologia de			
	informação dos dados e			
	viabilizar a efetiva			
	implantação e capacitar			
	os operadores do			
	sistema;			
	- Realizar levantamento			
	técnico e logístico dos			
	custos de implantação			

	do sistema com equipamentos, capacitação e outros;				
	- Integrar e interconectar os dados na rede intersectorial entre: a saúde, educação, assistência social, Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar, Conselhos de direitos;				
	- Monitorar e avaliar o funcionamento do Sistema.				

Eixo 4 - Prevenção

Propostas	Ações	Resultados	Cronograma	Responsáveis
- Elaborar e executar Projeto de orientação e diálogo familiar.	- Palestras de conscientização nas áreas educacionais, sociais, habitacionais, saúde, educação dentro do espaço escolar, Escola para Pais; - Conscientização e prevenção de atos infracionais.	Aproximação entre os pais e filhos; Fortalecimento dos vínculos; Diminuição dos índices de evasão escolar.	2º semestre de 2021.	CRAS, CREAS e Conselhos.
- Semana da drogadição.	- Sensibilização com publicidade para informar a população sobre o uso de drogas.	Conscientização da drogadição.	Anual a partir do 2º semestre de 2021.	Conselho Anti Drogas, Secretariade Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, e CAPS AD.

- Prevenir e combater a violação de direitos.	- Aumento de número de CRAS e das equipes multiprofissionais dos CRAS existentes;	Suprir a demanda real, não somente a legislativa.	A partir de 2022 – prazo máximo de 03 anos.	Secretaria Municipal de Assistência social	
	- Vagas de Cursos Profissionalizantes, com diversidade de níveis de escolaridade com bolsas pagas pelo poder público;	Facilitar o ingresso dos adolescentes nos cursos profissionalizantes e, conseqüentemente, no mercado de trabalho.	Tratativas dos órgãos envolvidos para a flexibilização do grau de ensino no prazo de 02 anos.	Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e relações do trabalho, Sistema S.	
	- Presença de Assistentes Sociais e Psicólogos nas Escolas	Orientação técnica às famílias, Mediação de conflitos, participação do projeto	03 anos.	Secretaria municipal de educação	

	municipais;	curricular da escola.		
--	-------------	-----------------------	--	--

- Prevenir e combater violação de direitos.	- Construção de novas creches e ampliação de vagas nas creches nos bairros de maior vulnerabilidade social;	Facilitar o convívio social, possibilitar que os membros da família se insiram no mercado de trabalho.	03 anos.	Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação e CMDCA.
	Atividades culturais, artísticas e esportivas nos centros comunitários já existentes com a presença de monitor, inclusive nos horários noturnos em bairros com maior índice de vulnerabilidade social;	Diminuição da evasão escolar, prevenção de drogadição, prevenção das situações de riscos, prevenção a atos infracionais.	Início 2º semestre de 2021, com prazo máximo de 1 ano para tratativas.	Secretarias municipais de educação, esporte e cultura, em parcerias com ONGs, Universidades e empresas privadas.
	- Efetivar maior proximidade com CAPS I	Atender as demandas infanto-juvenis.	Em execução..	CRESE CAPS I

	- Criação de Comunidades terapêuticas;	Para tratamento de drogadição de crianças e adolescentes.	Tratativas a partir de janeiro de 2022.	Conselho Municipal Anti-drogas e
--	--	---	---	----------------------------------

				Secretaria Municipal de Saúde e CMDCA.
	- Orientação nas comunidades pelas Unidades básicas de saúde quanto à drogadição, alcoolismo, etc;	Diminuição dos índices de drogadição, alcoolismo.	2º semestre de 2021.	Secretaria de Saúde.
	- Implantar atendimento diferenciado aos adolescentes no CAPS AD.	Auxiliar no diagnóstico técnico específico a crianças e adolescentes e tratamento dos mesmos.	2º semestre de 2021.	Secretaria de Saúde

Eixo 5 – Monitoramento e Avaliação

Propostas	Ações	Resultados	Cronograma	Responsáveis
- Garantir e divulgar o monitoramento e avaliação do	- Criar Comitê intersetorial para o	Transparência das informações, avaliação da efetividade do plano	A partir da homologação do plano para criação	CMDCA para a criação.
Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	monitoramento	da efetividade do plano	plano para criação	
	composto no mínimo	e possível readequação.	do Comitê, com	
	por COMDICA,		prazo de	
	Legislativo		monitoramento e	
	Municipal, Conselho		avaliação	
	Tutelar,		semestral.	
	organizações da			
	sociedade civil e o			
	Sistema de Justiça			
	(Tribunal de Justiça,			
	Ministério público e			
	Defensoria Pública);			
	- O Comitê terá			
	autonomia para a			
	definição da			
	metodologia da			
	avaliação;			

	- Realizar	Transparência das	A partir da	Comitê
	Fóruns/audiências públicas bianuais de	informações, avaliação da efetividade do plano	homologação do plano, bienal.	
	avaliação com a	e possível readequação		
	participação da	com a participação da		
	sociedade com	comunidade.		
	ênfase na família			
	atendida;			
	- Convidar	Transparência das	A partir da	Comitê
	Universidades locais	informações, avaliação	homologação do	
	para produzir	da efetividade do plano	plano.	
	pesquisas científicas	e possível readequação		
	sobre o atendimento	com a participação do		
	Socioeducativo no	meio acadêmico.		
	município.			



Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7 - CONSIDERAÇÕES

Não há como finalizar este processo, temos um longo e árduo caminho a percorrer para que as propostas aqui contidas ganhem vida na prática comum dos diversos aparelhos e serviços que se comprometem a atender, e enfrentar os dilemas e desafios que estão acometidos, nossos adolescentes.

O presente plano não tem a intenção de findar-se em si mesmo, conforme proposto ao longo do processo de sua construção coletiva. Nossa proposta foi ver a realidade e analisa-la. Esta é a primeira fase do nosso compromisso de agir, que não pode e não deve encerrar-se em si mesmo, colocando-as em prática.

Conforme aprovado e acordado por todos nós, rever os passos propostos ao longo de cada biênio se fará necessário para celebrarmos as conquistas e avanços ou defrontarmos a falta destes para com a vida dos adolescentes em medidas socioeducativas de meio aberto do município de São Vicente.

Seguiremos, novamente, vendo, julgando, agindo, revendo, nos defrontando e, desejamos, celebrando ao fim dos dez anos a conquista da redução dos atos infracionais cometidos por adolescentes em São Vicente.